

LEI: 13.060

LEI Nº 13.060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.
(publicada no DOE nº 220, de 12 de novembro de 2008)

Declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado o Natal Luz, realizado na cidade de Gramado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica declarado como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado, nos termos e para os fins dos arts. 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, o Natal Luz, realizado, anualmente, na cidade de Gramado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de novembro de 2008.

FIM DO DOCUMENTO.